A C Ó R D Ã O

TC-023218.989.25-9

Convenente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada(s): Prefeituras Municipais de Alvinlândia, Atibaia, Dois Córregos, Jundiaí, Paranapuã, Santa Rosa de Viterbo, Socorro, Assis, Ibitinga, Monte Alto, Peruíbe, Birigui, Mogi Mirim, Araçatuba, Capão Bonito, São Bento do Sapucaí e Tupi Paulista.

Responsável(is): Itamar Francisco M. Borges, Francisco Matturro (Secretários Estaduais), Eduardo Pereira de Sena (Coordenador Estadual), Abigail Cateli Dias, Emil Ono, Ruy Diomedes Fávaro, Luiz Fernando Arantes Machado, Gilmar Martin Martins, Omar Nagib Moussa, Josué Ricardo Lopes, José Aparecido Fernandes, Cristina Maria Kalil Arantes, Maria Helena Aguiar Rettondini, Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira, Leandro Maffeis Milani, Paulo de Oliveira e Silva, Dilador Borges Damasceno, Júlio Fernando Galvão Dias, Ana Catarina Martins Bonassi e Alexandre Tassoni Antonio (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$1.922.285,49.

Advogado(s): Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438), Túlio Ronchi Zanelato (OAB/Es nº 29.377), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marcos José da Silva (OAB/SP nº 307.859), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Perez.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-7.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QKD5-1CQ5-7SHN-57G5

EMENTA: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIOS COM PREFEITURAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE FALHAS. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **5 de maio de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor de R$ 1.757.367,82, com a consequente quitação dos responsáveis, devendo o saldo remanescente ser apreciado por ocasião do exame da prestação de contas do exercício seguinte.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QKD5-1CQ5-7SHN-57G5